Mensagem n° 019 /2021 Cidreira, 02 de março de 2021.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências"** para exame e aprovação dos nobres Edis.

Este Projeto de Lei visa abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 846.000,00 (oitocentos e quarenta e seis mil reais), tendo como recursos a redução de valores nos mesmos programas orçamentários.

A abertura do crédito especial se dá em virtude da mudança no elenco de contas do TCE para o exercício de 2021, onde foi excluída a categoria de despesa 3.1.90.05 e alterada a categoria 3.1.90.08, incluindo, nesta última, todas as despesas elencadas na categoria anterior.

Salientamos que o proposto através deste Projeto de Lei é simplesmente transpor os valores anteriormente alocados em uma categoria de despesa para outra, a fim de ajustar o Orçamento do Município às normas do Tribunal de Contas do Estado.

Face ao exposto, contamos com a acolhida favorável dos Senhores Vereadores ao presente Projeto de Lei e que o mesmo seja aprovado por unanimidade.

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 029/2021

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 846.000,00 (oitocentos e quarenta e seis mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

01.01.01.031.0100.2001 – Manutenção do Poder Legislativo	
3.3.90.08 – Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar	49.000,00
02.01.04.122.0101.2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito	
3.3.90.08 – Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar	6.000,00
03.01.04.122.0101.2008 – Manutenção da Secretaria de Administração	
3.3.90.08 – Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar	15.000,00
04.01.04.123.0101.2011 – Administração da Secretaria da Fazenda	
3.3.90.08 – Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar	31.000,00
05.02.12.361.0111.2024 – Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.08 – Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar	181.000,00
05.03.12.361.0111.2028 – Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB	
3.3.90.08 – Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar	361.000,00
06.01.10.301.0119.2363 – Manutenção Serviços de Assistência à Saúde	
3.3.90.08 – Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar	181.000,00
07.01.04.122.0101.2032 – Manutenção de Sec. de Obras e Transportes	
3.3.90.08 – Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar	16.000,00
10.03.04.122.0101.2146 – Manutenção das Atividades da Assistência Social	
3.3.90.08 – Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar	6.000,00

Art. 2° - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1° desta Lei serão provenientes da redução nas seguintes dotações orçamentárias:

01.01.01.031.0100.2001 – Manutenção do Poder Legislativo	
3.1.90.05 – Outros benefícios previdenciários do servidor ou do militar	9.000,00
3.1.90.08 – Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar	40.000,00
02.01.04.122.0101.2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito	
3.1.90.05 – Outros benefícios previdenciários do servidor ou do militar	5.000,00
3.1.90.08 – Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar	1.000,00
03.01.04.122.0101.2008 – Manutenção da Secretaria de Administração	
3.1.90.05 – Outros benefícios previdenciários do servidor ou do militar	14.000,00
3.1.90.08 – Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar	1.000,00
04.01.04.123.0101.2011 – Administração da Secretaria da Fazenda	
3.1.90.05 – Outros benefícios previdenciários do servidor ou do militar	30.000,00
3.1.90.08 – Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar	1.000,00
05.02.12.361.0111.2024 – Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.05 – Outros benefícios previdenciários do servidor ou do militar	1.000,00
3.1.90.08 – Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar	180.000,00
05.03.12.361.0111.2028 – Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB	
3.1.90.05 – Outros benefícios previdenciários do servidor ou do militar	1.000,00
3.1.90.08 – Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar	360.000,00
06.01.10.301.0119.2363 – Manutenção Serviços de Assistência à Saúde	
3.1.90.05 – Outros benefícios previdenciários do servidor ou do militar	1.000,00
3.1.90.08 – Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar	180.000,00
07.01.04.122.0101.2032 – Manutenção de Sec. de Obras e Transportes	
3.1.90.05 – Outros benefícios previdenciários do servidor ou do militar	1.000,00
3.1.90.08 – Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar	15.000,00
10.03.04.122.0101.2146 – Manutenção das Atividades da Assistência Social	
3.1.90.05 – Outros benefícios previdenciários do servidor ou do militar	1.000,00
3.1.90.08 – Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar	5.000,00

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JOÃO PEDRO DE MORAES ROSO
Secretário de Administração